



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul

Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO Nº 3.122, DE 14 DE MAIO DE 2019.

“Regulamenta a antecipação de parcela do Gratificação Natalina para a compensação no pagamento da Contribuição de Melhoria, IPTU e outros Tributos Municipais”.

O **Prefeito Municipal** de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 83 da Lei Complementar nº 037/2006, de 21 de dezembro de 2006, que autoriza a compensação de créditos provindos da licença prêmio (art. 273 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007) e da gratificação natalina (art. 162 da Lei Complementar nº 041, de 04 de setembro de 2007) na extinção de créditos tributários,

DECRETA:

Art. 1º. Fica concedida a prerrogativa ao servidor público municipal de solicitar a antecipação da parcela da Gratificação Natalina e da Licença Prêmio convertida em pecúnia de titularidade do servidor da Administração Direta nas seguintes hipóteses

I. Para o pagamento de Tributos Municipais (IPTU, ISSQN, Contribuição de Melhoria e outros);

II. No mês de julho de cada exercício, apenas para a parcela do décimo terceiro salário.

Art. 2º. Excetua-se da compensação de que trata este decreto o pagamento de quaisquer outros débitos perante órgãos da Administração Indireta e fundos, não inclusos no artigo primeiro.

Art. 3º. O requerimento de compensação de licença-prêmio e parcela da gratificação natalina para o pagamento da contribuição de melhoria observará o seguinte procedimento:

I. O servidor deverá solicitar no Departamento de Cadastro e Tributação a DAM – Documento de Arrecadação Municipal para fins de compensação de tributos municipais;

II. O servidor deverá dirigir-se ao Departamento de Recursos Humanos, portando a DAM, para então preencher a solicitação de compensação;

§1º. O servidor poderá requerer a compensação de tributos para os imóveis dos seguintes proprietários:

a) em seu próprio nome;

b) de parentes consanguíneos até o terceiro grau, desde que devidamente comprovado o parentesco;

c) de parentes por afinidade em terceiro grau, desde que devidamente comprovado o parentesco;

d) de terceiros, desde que apresente contrato de compra e venda devidamente registrado.

§ 3º. O Departamento de Pessoal verificará o valor da gratificação natalina e/ou a quantidade de dias de licença prêmio vencidos, para então transforma-lo em pecúnia.

§ 4º. O valor do crédito tem que ser suficiente a quitação do DAM apresentado, não sendo permitido a quitação parcial do tributo.

§ 5º. O servidor deverá anexar cópias do seu CPF e RG.

Art. 4º. O valor correspondente ao número de dias de licença-prêmio ou da antecipação da parcela da gratificação natalina, necessários para a quitação do débito, será creditado e debitado em folha de pagamento do funcionário, com posterior compensação contábil.



Prefeitura Municipal de Chapadão do Sul Estado de Mato Grosso do Sul

Parágrafo Único. No caso de demissão, exoneração ou falecimento, o servidor que ficar em débito com município em decorrência da antecipação prevista nos artigos anteriores, será aplicado o previsto no art. 146 da Lei Complementar 041/2007.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Chapadão do Sul – MS, 14 de maio de 2019.

JOÃO CARLOS KRUG
Prefeito Municipal.